

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE LEI N.º 2.075, DE 2003**

*“Estabelece o Sistema de Bolsa de Estudo para Policiais Federais, Civis e Militares, os Bombeiros e os Militares Federais”(Apensados PL 2321/03 e PL3006/04)*

**AUTOR:** Deputado Carlos Nader

**RELATOR:** Deputado Vieira Reis

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)**

O Projeto de Lei nº 2.075, de 2003, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, que “Estabelece o Sistema de Bolsa de Estudo para Policiais Federais, Civis e Militares, os Bombeiros e os Militares Federais” (Apensados: PL 2321/3003 e PL 3006/2004), foi despachado pelo Presidente da Casa para apreciação às Comissões de Educação e Cultura, Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Finanças e Tributação e Constituição, Justiça e de Cidadania, de acordo com o art. 54 combinado com o art. 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Vindo à apreciação desta Comissão foi designado como relator o Deputado Vieira Reis, que apresentou seu parecer pela aprovação deste, do PL 2.321 de 2003 e do PL 3006 de 2004, apensados, nos termos do Substitutivo apresentado, na Reunião Deliberativa Ordinária da CREDN realizada no dia 30 de março de 2005.

Em virtude disto, em que pese o trabalho realizado pelo nobre relator, apresento voto em separado pela rejeição, no mérito, desta proposição.

A razão da rejeição, em que pese o mérito social da proposta, esta no viés de favoritismo a um grupo de servidores públicos. Na verdade, a garantia de bolsas de

estudos a um segmento teria um caráter de salário indireto ou complementação de salário, quebrando o princípio da isonomia.

Quanto a custear os estudos dos órfãos dos profissionais em questão, incorre no mesmo equívoco de privilegiar determinado setor do funcionalismo público ou seus filhos. No caso de falecimento do pai, os filhos daqueles servidores públicos têm o amparo da previdência das respectivas corporações.

Cabe destacarmos o caráter universal da educação pública, que deve ser amplo e de boa qualidade para atendimento de toda a população, especialmente de crianças e jovens, independentemente do grupo social a que pertença.

Quanto ao aperfeiçoamento profissional de policiais, de militares ou de bombeiros, é nosso entendimento que este deva ser implementado pelos Governos Estaduais, responsáveis por estas entidades.

Finalmente, ainda que não sendo da alçada desta Comissão, devem ser considerados aspectos de ordem constitucional da proposição em questão, uma vez que, nos termos da Carta Magna, seria do Chefe do Poder Executivo Federal a iniciativa de projeto de lei com esse teor:

*Art. 61. ....*

*§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*(...)*

*II - disponham sobre:*

*(...)*

*f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (grifo nosso)*

Desta forma, o meu voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.075, de 2002, do Deputado Carlos Nader, bem como dos Projeto de Lei n.º 2.321, de 2003, e Projeto de Lei n.º 3.006, de 2004, apensados.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2005.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**

**Deputado Federal**